CÂMARA MUNICIPAL - LIMEIRA DO OESTE - M. G.

LEI Nº 067 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre reajuste salarial para Servidores Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, representando o Povo de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial para as seguintes categorias de servidores municipais.

I - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-01, SV-02, SV-03, SV-04, SV-05, SV-06, SV-07, SV-08, SV-09, SV-10, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 24.89% (vinte e quatro ponto oitenta e nove por cento).

II - Aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, classificado como SV-11, de conformidade com anexo IV - Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento Efetivo, Lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o aumento será de 8.05% (oito ponto zero cinco por cento).

III - Pará os demais servidores, tanto para os Cargos em Comissão, quanto para Cargos Efetivos, não serão concedidos reajuste.

Art.2º - Fica alterado os valores constantes do anexo IV, da lei Nº 025 de 13 de maio de 1993, o qual passará a integrar a presente Lei.

Art.3º - Os reajustes mencionados nós artigos anteriores, referem-se aos vencimentos referentes ao mês de dezembro de 1993, retroagindo seus efeitos à 1º de dezembro de 1993.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Limeira do Oeste, 14 de dezembro de 1993.

ANTONIO FERRARI

Prefeito Municipal